

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.448, DE 27 de junho de 1.991

"Regulamenta o Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências".

CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes no Município de Cruzeiro.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

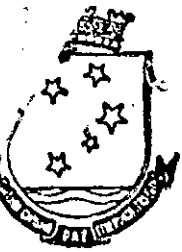
a - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º grau na prevenção e reabilitação dos usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

b - manter convênios com Conselhos de entorpecentes no âmbito estadual e federal, para a execução, a nível Municipal, da política sobre tóxicos;

c - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d - manter controles e relacionamentos com órgãos dos sistemas federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

e - estimular pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

f - manter estrutura física e de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - 03 representantes de Igrejas ou Seitas religiosas;

II - 01 representante do Juizado de Menores;

III - 01 representante das Associações Comunitárias;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 representante da Câmara Municipal de Cruzeiro;

VII - 01 representante da Associação Médica;

VIII - 01 representante da O.A.B. ;

IX - 01 representante da Entidade que congrega os assistentes sociais;

X - 01 representante da Entidade que congrega os psicólogos;

XI - 01 representante da categoria profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais; e

XII - 01 representante da A.A. (Alcoólicos Anônimos).

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

ARTIGO 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 2 (dois) anos.

(14)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá contar com o apoio de pessoal voluntário no que tange ao desenvolvimento e consecução de seus objetivos, inclusive de representantes de outras entidades ou órgãos públicos ligados à área.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 27 de junho de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de junho de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
PROCURADOR CHEFE